

ATA DA 26a. SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1944.

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO GEN. F. J. SILVA JUNIOR.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O SR.DR.WALDEMIRO GOMES FERREIRA.
SUB-SECRETARIO, O SR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os srs. Ministros Drs. Bulcão Vianna, Cardoso de Castro e Pacheco de Oliveira, Gen. Manoel Rabello, Almte. Azevedo Milanez, Brigadeiro Heitor Váraday, Gen. Edgar Facó e Almte. Alvaro de Vasconcellos.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o sr. Ministro Brigadeiro do Ar Amilcar V.Pederneiras.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 5 do corrente:

N. 9944-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-Rev.o sr.Ministro Dr.Vaz de Mello.-Apelante:A Promotoria da 1a.Aud. da 1a.Reg. Militar.- Apelado:Agenor Batista de Aguiar, sold. do Cont. do Depósito do Material Bélico de Deodoro, absolvido do crime previsto no art. 150, parag. 1º, do C.P.M., com fundamento no art. 21, parag. 4º, do C.P.M.-O Tribunal deu provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado à pena de um ano de detenção, pelo crime previsto no artigo 181, parágrafo 3º, do atual Cod. Pen. Militar, contra os votos dos srs. Ministros Gen.Manoel Rabello, que o condenava à pena de 1 ano e quatro meses de detenção, e Gen. Edgar Facó, que condenava o acusado à pena de 4 anos de detenção, pelo crime previsto no referido artigo, § 3º, combinando com o § 4º, tudo do atual Código Penal Militar. Usaram da palavra o advogado Dr. Everardo Ferraz e o Sr. Dr. Procurador General da Justiça Militar.

N.10555-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Rev.o sr.Ministro Brigº do Ar Amilcar V.Pederneiras.-Apelante:A Promotoria da 1a. Aud. da 3a.R.M.- Apelada:A decisão do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Engenharia que absolveu o soldado Aparicio Timoteo dos Santos do crime de deserção, previsto no art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer da apelação, por falta de objeto, unanimemente.

N.10557-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Rev.o sr. Ministro Gen.Manoel Rabello.- Apelante:A Promotoria da 1a.Aud. da 3a.R.M.- Apelada:A decisão do Conselho de Justiça do 3º Btl. de Engenharia que absolveu o sold. Pedro Assur do crime previsto no art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer da apelação, por falta de objeto, unanimemente.

N.10561-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Gen.Manoel Rabello.-Rev.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Apelante:A Promotoria da 2a.Aud. da 1a. R.M.- Apelada:A decisão do Conselho de Justiça do 2º R.I. que absolveu o sold. do 2º R.I. Jacy Dias de Carvalho do crime previsto no art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer da apelação, por falta de objeto, unanimemente.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

R E C U R S O S C R I M I N A I S

N. 2814-Pernambuco.-Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.- Recorrente:

Recorrente:A Promotoria da 7a.R.M.- Recorrido:O despacho do dr. Auditor que rejeitou a denuncia oferecida contra Jacy Alves de Andrade, cabo do 9º Grupo de Artilharia Auto-Transportado, como incursão no art. 155 do C.P.M.- Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2817-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Dr.Bulcão Vianna.-Recorrente:A Promotoria da 1a.Aud. da 1a.R.M.- Recorrido:O despacho do dr.Auditor que rejeitou, em parte, a denuncia oferecida contra Angelino Nunes Borges, soldado do Grupo Escola, como incursão no art. 96, combinado com o art. 10 e art. 97 do C.P.M.-O Tribunal negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2825-M.Grosso.-Rel.o sr.Ministro Dr.Bulcão Vianna.-Recorrente: A Promotoria da 9a.R.M.- Recorrido:O despacho do dr.Auditor que determinou o arquivamento do I.P.M. instaurado para apurar o desaparecimento de 2 pontas de eixo de 1 caminhão do 4º Btl. Rodoviário.- Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer do recurso, unanimemente.

N. 2829-Pernambuco.-Rel.o sr.Ministro Dr.Bulcão Vianna.-Recorrente:A Promotoria da 7a.R.M.- Recorrido:O despacho do dr.Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M. a que responde Ely Hosé Lisboa, soldado do 2º Btl. de Carros de Combate.-Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2818-M.Gerais.-Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.-Recorrente:A Promotoria da 4a.R.M.- Recorrida:A decisão do Conselho Especial de Justiça que concluiu pela existência de transgressão disciplinar no Inquerito Policial Militar a que respondem os Tenentes Joaquim Silveira Varjão e Liszt Viana.- Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos srs. Ministros Dr.Cardoso de Castro e Gen. Edgar Facó.

N. 2820-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.-Recorrente: A Promotoria da 1a.Aud. da 3a.R.M.- Recorrida:A decisão do Conselho de Justiça que se julgou incompetente para processar e julgar o sold. Braulio Correa Simões, do I/9º R.I.- Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2815-M.Grosso.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-Recorrente: A Promotoria Publica da 9a.R.M.- Recorrida:A decisão do Conselho de Justiça da mesma Região que se julgou incompetente para o processo e julgamento dos soldados Joao Rodrigues de Araujo e Alcides Valerio dos Santos, do I/5º R.A.D.C.-Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. Ministro Dr. Bulcão Vianna.

N. 2838-Sta Catarina.-Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.-Recorrente:Luz Schmitz, Presidente da Junta de Alistamento Militar do Municipio de Jaguaruna, denunciado como incursão no art. 168 do C.P.M.- Recorrido:O despacho do Conselho Permanente de Justiça que decretou a prisão preventiva do recorrente:Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2819-M.Gerais.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-Recorrente: A Promotoria da 4a.R.M.- Recorrida:A decisão do Conselho de Justiça que concluiu pela competência da Justiça Militar para processar e julgar o bacharel Manoel Moreira Camargo.-Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer do recurso, unanimemente.

N. 2826-M.Grosso.-Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.-Recorrente:A Promotoria da 9a.R.M.- Recorrido:O despacho do dr.Auditor que ordenou o arquivamento do I.P.M. instaurado sobre o desaparecimento de duas mantas, 1 capote e a quantia de CR \$ 95,00 da enfermaria regional do 4º Btl. Rodoviário.- Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer do recurso, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

N.10579-R.G.do Norte.-Rel.o sr.Ministro Gen.Manoel Rabello.-Rev.o sr.Minstro Brigº do Ar Heitor Váraday.- Apelante:Ricardo Asensi Filho, sold. do 2º Btl. de Carros de Combate, condenado como inciso no grau mínimo do art. 117 do C.P.M. c/c o art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Apelado:O Conselho de Justiça do 2º Batl. de Carros de Combate.-O Tribunal resolveu condenar o reu á pena de 9 meses de detenção, pelo crime previsto no artigo 298 do atual Cod. Pen. Militar, unanimemente.

N.10591-Bahia.-Rel.o sr.Ministro Gen.Manoel Rabello.-Rev.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Apelante:Waldir Antunes Couto, sold. do 19º B.C., condenado como inciso no grau sub-máximo do art. 117 do C.P.M. c/c o art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Apelado: O Conselho de Justiça do 19º B.C.-O Tribunal resolveu condenar o reu á pena de 1 ano e 4 meses de detenção, pelo crime previsto no artigo 298,do atual Cod. Pen. Militar, contra os votos dos Srs. Ministros Gen.Manoel Rabello, que a reduzia a 4 meses, e Dr. Pacheco de Oliveira, que condenou o acusado á pena de 6 meses.

R E V I S Õ E S C R I M I N A I S

N. 220-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-Rev.o sr.Ministro Dr.Bulcão Vianna.- Revisando:Brivaldo Leão de Almeida, cabo, condenado como inciso no grau sub-máximo do art. 1º, da Lei n. 38 de 1935, pelo Tribunal de Segurança Nacional.- O Tribunal resolveu deferir, em parte, o pedido de revisão para reduzir a penalidade ao grau sub-medio do artº 1º da Lei n. 38 de 1935, contra os votos dos srs. Ministros Brigº Heitor Varady e Gen.Edgar Facó, que o indeferiam.

N. 222-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.-Rev.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-Revisando:Oriovaldo Pereira de Lima, Capitão do Exército, condenado como inciso no grau mínimo do art. 97, do C.P.M., por sentença da 1a.Auditória da 3a.R.M. de 24 de maio de 1935.-O Tribunal indeferiu o pedido de revisão, contra o voto do sr. Ministro Dr.Pacheco de Oliveira, que o ~~ix~~ deferia para absolver o revisando.

A P E L A Ç Õ E S

N.10560-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Rev.o sr.Ministro Brigº do Ar Heitor Váraday.-Apelante:A Promotoria da 2a.Aud. da 3a.R.M.- Apelada:A decisão do Conselho de Justiça do 7º R.C.I., que absolveu o soldado Lino Gonçalves Vila do crime previsto no artigo 116 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

N.10607-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Rev.o sr.Ministro Brigº do Ar Heitor Váraday.-Apelante:Alvaro do Espírito Santo, sold. do 1º R.A.M., condenado como inciso no grau médio do art. 117 do C.P.M. e art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.-Apelado:O Conselho de Justiça do 1º R.A.M.-O Tribunal resolveu condenar o reu á pena de 9 meses de detenção, pelo crime previsto no artigo 298 combinado com o 163, do atual Código Penal Militar, unanimemente.

N.10044-Bahia.-Rel.o sr.Ministro Gen.Manoel Rabello.-Rev.o sr.Ministro Brigº do Ar Heitor Váraday.- Apelante:Ebert Cândido da Silva, sold. do 3º Btl. do 18º R.I., condenado como inciso no grau ~~má~~-máximo do art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.-Apelado:O Conselho de Justiça do 3º Btl. do 18º R.I.- O Tribunal deu provimento á apelação para, reformando a sentença apelada, absolver o acusado, unanimemente.

- N.10497-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Gen.Manoel Rabello.-Rev.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Apelante:A Promotoria da 2a.Aud. da 3a. R.M.- Apelado:Armindo Feltz,sold. do 8º R.C.I., absolvido do crime previsto no art. 116 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.10529-M.Gerais.-Rel.o sr.Ministro Brig. do Ar Heitor Várady.-Rev.o sr. Ministro Gen.Manoel Rabello.-Apelante:A Promotoria da Aud. da 4a. R.M.- Apelada:A decisão do Conselho de Justiça da Fabrica de Juiz de Fora que absolveu o extranumerário diarista Pedro Eugenio da Silva, do crime previsto no art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Julgamento em sessão secreta.
- N.10571-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Brigº do Ar Heitor Várady.-Rev.o sr. Ministro Gen.Manoel Rabello.-Apelantes:A Promotoria da 2a.Aud. da 3a.R.M. e Adão Seberino Flores, sold. do 7º R.C.I., condenado como incursão no grau mínimo do art. 38, letra C, nº 3, do C.P.M.- Apelado:O Conselho de Justiça do 7º R.C.I.-O Tribunal resolveu condenar o reu à pena de 9 meses de detenção, pelo crime previsto no artº 298, do atual Código Penal Militar, unanimemente.
- N.10572-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Rev.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Apelante:A Promotoria da 2a.Aud. da 3a. R.M.- Apelada:A decisão do Conselho de Justiça do 7º R.C.I. que absolveu o soldado do 7º R.C.I. Miguel Angelo Frulegui do crime previsto no art. 116 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.10604-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Brigº do Ar Heitor Várady.-Rev.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Apelante:João Cavalheiro Mundins, sold. do 3º R.C.I., condenado como incursão no grau sub-médio do art. 117 do C.P.M.- Apelado:O Conselho de Justiça do 3º R.C.I.- Negou-se provimento,unanimemente.
- N.10610-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Rev.o sr.Ministro Almte. Azevedo Milanez.-Apelante:Jorge Washington Rodrigues, sold. do 3º B.I. da Polícia Militar do Dtº Federal, condenado como incursão no grau sub-máximo do art. 117, parag. 3º, do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 3º B.I. da Polícia Militar do Distrito Federal.-O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, para condenar o reu como incursão no grau mínimo do referido artigo,unanimemente.
- N.10617-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Rev.o sr.Ministro Gen.Manoel Rabello.-Apelante:Durval José da Silva, sold. do Btl. de Guardas, condenado como incursão no grau mínimo do art. 117 do C.P.M.- Apelado:O Conselho de Justiça do Btl. de Guardas.-Negou-se provimento,unanimemente.
- N.10620-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Rev.o sr.Ministro Brigº do Ar Heitor Varady.-Apelante:A Promotoria da 2a.Aud. da 3a.R.M.- Apelado:Artur Horn, sold. do II/2º R.A.D.C., absolvido do crime previsto no art. 116 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.10624-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Brig. do Ar Heitor Várady.-Rev.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Apelante:A Promotoria da 2a.Aud. da 3a.R.M.- Apelado:Felinto Leonço Lopes, sold. do 5º R.C.I., absolvido do crime previsto no art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42. Julgamento em sessão secreta.
- N.10630-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Rev.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Apelante:Severino Lagrosa, sold. do 3º R.C.D., condenado como incursão no grau mínimo do art. 16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Apelado:O Conselho de Justiça do 3º R.C.D.- O Tribunal resolveu condenar o reu à pena de 9 meses de detenção, pelo crime previsto no artigo 298 do atual Cod. Penal Militar, unanimemente.

N.10632-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Rev.o sr.Mini-
nistro Gen.Edgar Facó.-Apelante:Nereu da Silva Torres, sold. do
7º B.C., condenado como incursão no grau mínimo do art. 55, parag.
3º, do C.P.M.- Apelado:O Conselho de Justiça do 7º B.C.-O Tribunal
resolveu condenar o reu como incursão no grau mínimo do artº 117,
do Cod.Penal da Armada, unanimemente.

N.10640-M.Gerais.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Rev.o sr.Ministro
Brigº do Ar Heitor Váraday.- Apelante:José Afonso Bernardes, sold.
do 4º R.C.D., condenado como incursão no grau mínimo do art. 16
do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Apelado:O Conselho de Justiça do 4º
R.C.D.-O Tribunal resolveu condenar o reu à pena de 9 meses de
detenção pelo crime previsto no artº 298 do atual Cod. Penal Mi-
litar, unanimemente.

N.10644-S.Paulo.-Rel.o sr.Ministro Brigº do Ar Heitor Váraday.-Rev.o sr.
Ministro Gen.Edgar Facó.-Apelantes:A Promotoria da 2a.Aud. da 2a.
R.M. e Antonio Ferreira de Moraes, sold. do 6º R.I., condenado
como incursão no grau médio do art. 16, parag. 1º, nº 1, do Dec-
Lei 4766 de 1/10/42.- Apelados:O Conselho de Justiça do 6º R.I.
e Antonio Ferreira de Moraes, sold. do 6º R.I.- O Tribunal deu
provimento, em parte, à apelação, para reduzindo a pena, conde-
nar o reu a 9 meses de detenção, pelo crime previsto no art.298
do atual Cod.Penal Militar,unanimemente.

N.10652-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Almte.Azevedo Milanez.-Rev.o sr.Minis-
tro Gen.Edgar Facó.-Apelante:Day Rosa Borba, sold. da Base Aerea
do Galeão, condenado como incursão no grau mínimo do art. 16 do
Dec-Lei 4766 de 1-10-42.-Apelado: O Conselho de Justiça da Base
Aerea do Galeão.-O Tribunal resolveu condenar o reu à pena de 9
meses de detenção, pelo crime previsto no artº 298, do atual Co-
digo Penal Militar,unanimemente.

N.10556-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Gen.Manuel Rabello.-Rev.o sr.Minis-
tro Gen.Edgar Facó.-Apelante:A Promotoria da 1a.Aud. da 3a.R.M.
-Apelada:A decisão do Conselho de Justiça do 3º Btl. de Engenha-
ria que absolveu o sold. Manuel Mottola do crime previsto no art
16 do Dec-Lei 4766 de 1/10/42.- Julgamento em sessão secreta.

.....

Na sessão de 17 de setembro de 1943, o Tribunal aprovou, unanimemente,
a seguinte emenda ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Militar: -
Senhor Presidente: O Regimento Interno deste Tribunal de 27 de dezem-
bro de 1939 estabelecia, em seu artigo 14, para os Ministros Milita-
res, o uso do seguinte uniforme, durante as sessões: os da Armada -
uniforme azul (4º); os do Exército - uniforme de gabardine (3º); exce-
to durante o período de 1º de dezembro a 30 de abril, em que era fi-
xado o de linho branco para ambas as classes.

Em fins do ano passado, se bem me lembro por proposta do sr.Ministro
Azevedo Milanez, foi a utilização do uniforme branco antecipada de 1
mês, - isto é, o seu uso vigorou de 1º de Novembro a 30 de Abril do cor-
rente ano, - seja, para o espaço de 10 meses que constitue nosso perío-
do de trabalho anual, quatro meses de branco.

Ora, a predominância do uso do uniforme de pano não se coaduna, a meu
ver, com o clima tropical do Rio de Janeiro. Provavelmente constitue
ainda uma remota tradição oriunda dos costumes europeus talhados para
suas necessidades que orientaram nossos antepassados quando da ins-
tituição desta Corte.

Esta, porém, evidentemente em desacordo com o sentido prático da evo-
lução moderna, em que o vestuário sofreu tantas e tão grandes modifica-
ções, maxime se levarmos em conta as condições do nosso clima.

O uniforme de pano, pesado e quente, torna-se de certo modo incomodo
por tolher a liberdade dos movimentos, sendo pois menos adequado para
um trabalho quasi quotidiano. Tem ainda a desvantagem de se tornar an-
tieconómico pelo rápido desgaste devido à qualidade inferior dos tecidos,
bem como das anilinas, atualmente existentes no mercado, consumin-
do-se assim, em um trabalho rotineiro e de natureza interna, um farda-

fardamento de preço elevado e mais apropriado para solenidades ou cerimônias e serviços de caráter externo.

Por outro lado, mesmo nos raros dias em que a temperatura possa vir a descer abruptamente, o uniforme branco, de dia, em recinto fechado, sempre tem o seu lugar e faculta aos mais friorentos a utilização de um agasalho interno. Em contraposição, parece desnecessário encarecer o suplício que constitue o uso forçado do uniforme de pano nos dias excessivamente quentes, tão comuns entre nós.

Penso, pois, que o uniforme de brim branco, quer pela beleza do seu aspecto, como pelo sentido prático que oferece, bem merece ser consagrado como o uniforme habitual para os Ministros militares durante as sessões deste Tribunal, ficando exclusivamente reservado para o período dos três meses que constitue o inverno, isto é, de 21 de junho a 20 de setembro, o uso do uniforme de pano.

Proponho, portanto, seja feita esta modificação no texto do artº 14 do Regimento Interno, especificando-se também os uniformes correspondentes para os Ministros representantes da Aeronáutica, advindos da nova composição dada ao Tribunal.

Supremo Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. aa) Amílcar Pederneiras.- Manoel Rabello.- Azevedo Milanez.- Raul Tavares.- Heitor Várady.- Silva Junior.- Pacheco de Oliveira.- Cardoso de Castro.---

.....

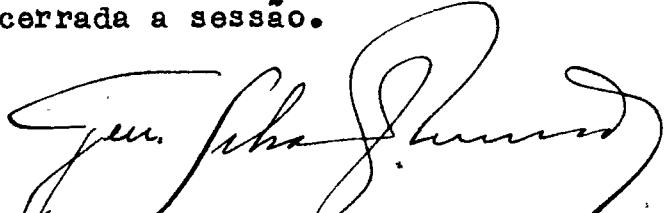
M E D A L H A M I L I T A R

O Tribunal julgou, unanimemente, merecerem a Medalha Militar, os seguintes oficiais e praças: EXERCITO: Relator o sr. Ministro Gen. Edgar Facó - MEDALHA DE PRATA - Maj.Artl. Jaime Alves de Lemos.- Maj.Artl. Rubens Monteiro de Castro.- Maj.Cav. Anselmo Santos de Vargas.- Maj.Eng. Iberê de Matos.- Maj.Méd. José Ferreira de Barros.- Maj.Med. Miguel Mattos Barreto Vianna.- Cap.Inf. Moacir Brasil do Nascimento.- 1º Ten.Cicero Marques. MEDALHA DE BRONZE - Cap.Artl. ~~xxxxxx~~ Araken de Oliveira.- Cap. Méd. Luiz Didier.- Sub ten.artl. Herculano Costa.- 1º sgt.inf.Aureliano Lopes de Souza. Relator o sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos - MEDALHA DE PRATA - Ten.Cel.Artl. Olindo Denys.- Ten.Cel.Inf. Luiz de Menonça Padilha.- Maj.Inf. João Gualberto Gomes de Sá.- Maj.Artl.Valdyr Manoel de Albuquerque.- Cap.Artl. Paulo Pinto Leite.- Cap.Méd. Hermeto Soledade Tourinho.- 1º ten. João Fonseca.- Sub Ten.Inf. Miguelino Subtil dos Anjos.- MEDALHA DE BRONZE - Cap.Carv. Firmino Barreto Lima Pereira. 1º Ten. Romulo da Costa Nogueira. Relator Almte. Azevedo Milanez - MEDALHA DE PRATA - Maj.Inf. Carlos Augusto Colares Moreira.- Maj.Cav. Ary Machado Alves.- Cap.Cav. Aridio Mario de Souza.- Sub ten. Joao Alves Bizarra. MEDALHA DE BRONZE - Cap.Cav. Anisio da Silva Rocha.- Cap.Méd.Generoso de Oliveira Ponce. Relator o sr. Ministro Brigº do Ar Heitor Várady - MEDALHA DE OURO - Cel.Eng. Silvio Raulino de Oliveira.- Cap.José ~~xxxxxx~~ Timoteo de Mesquita Wanderley. MEDALHA DE PRATA - Maj.Med.José Carlos de Araujo Gertun.- Cap.Med. Agapio Vaz de Mello.- Cap. José Antonio Alves de Brito Neto. MEDALHA DE BRONZE - Cap. Meneleu de Paiva Alves da Cunha.- 1º Tenente ~~xxxxxx~~ Waston Veiga de Almeida.

.....
Acham-se em mesa os seguintes processos: recursos criminais 2816-2822-2824-2828-2830; apelações 10052-10330-10364-10478-10502-10519-10523-10526-10558-10563-10569-10570-10575-10598-10609-10617-10634-10647-10651-10661-10665-10672-10673-10693 e a petição n. 50.

.....

Em seguida, foi encerrada a sessão.



Plínio Alcides de Magalhães
Sub-secretário